



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 409ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h35min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges, CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e TC Valmir Leôncio da Silva. **Ausências Justificadas:** TC Cil Farney Assis Rodrigues. O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2023/001132 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000046 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.521,00 (três mil, quinhentos e vinte e um reais) e Censura Reservada. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. **Os representantes, compareceram de forma online, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Pedido de vista concedido para o Conselheiro José Domingos Filho, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Os representantes, tomaram ciência do pedido de vista concedido.** Prot. CFC: 2023/001133 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000045 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Reservada. - Assunto: Facilitar o exercício profissional aos não habilitados/ impedidos de exercê-la, na qualidade de responsável técnica pela empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A. **Os representantes, compareceram de forma online, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Pedido de vista concedido para o Conselheiro José Domingos Filho, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Os representantes, tomaram ciência do pedido de vista concedido.** Prot. CFC: 2023/001131 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000047 - BACHAREL S/R - Recurso:

VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 4.527,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais) e Censura Reservada. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. **Os representantes, compareceram de forma online, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Pedido de vista concedido para o Conselheiro José Domingos Filho, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Os representantes, tomaram ciência do pedido de vista concedido.** Prot. CFC: 2023/001123 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000048 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais) e Censura Reservada. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. **Os representantes, compareceram de forma online, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Pedido de vista concedido para o Conselheiro José Domingos Filho, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Os representantes, tomaram ciência do pedido de vista concedido.** Prot. CFC: 2023/001122 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000049 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 4.527,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais) e Censura Reservada. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. **Os representantes, compareceram de forma online, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Pedido de vista concedido para o Conselheiro José Domingos Filho, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Os representantes, tomaram ciência do pedido de vista concedido. O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2023/001089 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000523 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. - Assunto: Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRC, mantendo em funcionamento Organização contábil, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Luana Aguiar Pinheiro Soares, Sandra Maria de Carvalho Campos, Mateus Nascimento Calegari e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2023/001091 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000525 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do

DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. - Assunto: Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRC, mantendo em funcionamento Organização contábil, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Luana Aguiar Pinheiro Soares, Sandra Maria de Carvalho Campos, Mateus Nascimento Calegari e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2023/001092 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000526 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. - Assunto: Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRC, mantendo em funcionamento Organização contábil, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Luana Aguiar Pinheiro Soares, Sandra Maria de Carvalho Campos, Mateus Nascimento Calegari e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2023/001090 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000524 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. - Assunto: Responder pela Organização contábil em condições irregulares perante o CRC, mantendo em funcionamento Organização contábil, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Luana Aguiar Pinheiro Soares, Sandra Maria de Carvalho Campos, Mateus Nascimento Calegari e Roberto Schulze. **O Conselheiro Herald de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 12h15min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Sílvia Gonçalves Costa  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia, Técnico Administrativo**, em 14/12/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0186384** e o código CRC **881789A6**.